



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019 0070

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, para o **fornecimento de Solução de Controle de Acesso de Veículos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, com sede na Avenida Itaquera, nº 8223, Vila Carmosina, Itaquera – SP, CEP: 08.295-0001, telefone/fax nº (11) 3933-6242, CNPJ-MF nº 44.772.937/0001-50, e-mail: wellington.pereira@telematica.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL RUSSI SALARU, CI. 25.078.003-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 317.766.078-64, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.134171/2019-21 do Processo nº 00200.008122/2018-25, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.129137/2019-35, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de Solução de Controle de Acesso de Veículos, que compreende o fornecimento e instalação de equipamentos, software(s), readequação de estruturas físicas, operação assistida, treinamento e suporte técnico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

1





SENADO FEDERAL

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer a relação de técnicos que deverão executar o serviço de suporte técnico, tendo em vista a necessidade de credenciamento prévio do pessoal, conforme exigência da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL;

VII - apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos equipamentos e acessórios destinados à prestação dos serviços de suporte técnico;

VIII - utilizar as melhores práticas, técnicos credenciados, materiais e equipamentos originais, com o fim de garantir a qualidade dos serviços;

IX - manter rigoroso sigilo sobre o parque e informações pertencentes ao SENADO sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal em razão da execução dos serviços contratados;

X - efetuar as substituições de toda e qualquer peça, quando necessário, às suas expensas, não cabendo nenhuma obrigação financeira ao SENADO além daquelas previstas neste contrato;

XI - cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante as instalações dos equipamentos;

XII – responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações pertinentes para a realização dos serviços de engenharia, bem como dos respectivos registros junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Quarta deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o **fornecimento e instalação de equipamentos, software(s), readequação de estruturas físicas, operação assistida, treinamento e suporte técnico**, nos prazos máximos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, previsto no parágrafo quinto da Cláusula Sétima, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) equipamentos(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato deverá ser entregue no Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos e software(s) deverão ser entregues e instalados em até **90 (noventa) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As adequações de infraestrutura devem ser concluídas em até **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os locais de instalação dos equipamentos e software(s) da solução de controle de acesso estão discriminados no Anexo 7 do Edital, que será parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os **serviços de infraestrutura elétrica e de instalação física dos equipamentos** serão executados de acordo com o disposto no Anexo 8 do Edital, que será parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os **serviços de instalação, configuração, adaptação, integração, treinamento e operação assistida** serão executadas de acordo com o disposto no Anexo 9 - Serviços Gerais, que será parte integrante deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Os softwares contemplam o licenciamento de todos os programas de computador e *drivers* de dispositivos necessários ao funcionamento da solução, bem como a atualização de versão, sem ônus adicional para o SENADO, pelo período em que perdurarem os serviços de suporte técnico, conforme previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO NONO – Todos os softwares empregados na solução contratada deverão ser licenciados em nome do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Devem ser fornecidos ao SENADO toda a documentação para uso da API - *Application Programming Interface*/Interface de programação de aplicações, em 15 (quinze) dias a contar da instalação do software.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os equipamentos da atual solução de controle de acesso de veículos devem ser desinstalados pela CONTRATADA e entregues ao setor responsável pela guarda destes equipamentos no SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os profissionais da empresa CONTRATADA devem interagir com servidores do SENADO para detalhamento e agendamento dos procedimentos necessários à instalação e configuração da Solução em Software a ser integrado no ambiente computacional do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para validação e recebimento pelo SENADO da Solução em Software, deverá ser instalada a versão estável no ambiente computacional do SENADO. Qualquer personalização (adaptação ou “customização”) da Solução em Software fornecida deve ser feita em instalações da CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os **serviços de integração** serão executados de acordo com o disposto no Anexo 6 - Serviços de Integração de Dados, que será parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A execução dos serviços de integração ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre 8h e 18h.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A execução dos serviços de integração poderá ocorrer em fins de semana, feriados e à noite, sempre que houver risco de indisponibilidade no acesso à rede por parte dos usuários do Senado Federal, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Efetivada a entrega ou a prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, ao término de cada fase prevista no parágrafo quinto da Cláusula Sétima, pelo gestor do contrato, ou pessoa por ele indicada, na data da entrega ou conclusão do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - definitivamente, a cada fase, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada



SENADO FEDERAL

pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Constatadas irregularidades no material entregue ou no serviço prestado provisoriamente, o SENADO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição, adequação ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Todos os equipamentos e acessórios devem ser fornecidos com garantia mínima de fábrica de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo a respectiva fase.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Deve ser fornecida pela CONTRATADA garantia de 5 (cinco) anos para todos os serviços realizados, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo a respectiva fase.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deve prestar suporte técnico, nos mesmos termos da Cláusula Quinta, por mão-de-obra qualificada, com reposição de equipamentos e acessórios, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não seja fabricante dos equipamentos, acessórios e componentes da solução, deverão ser apresentados documentos do fabricante que atestem o prazo de garantia dos itens, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 14.1; 14.2; letra “b” do subitem 14.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 14.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

- a) Obras de infraestrutura civil/elétrica;
- b) Serviços de suporte técnico.

PARÁGRAFO NONO – A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico local compreende o atendimento de incidentes, esclarecimento de dúvidas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e a manutenção corretiva e evolutiva do software de controle de acesso de pessoas e veículos, cujas disposições estão definidas nesta cláusula e no Anexo 10 do Edital, que será parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico local será realizado nas instalações do SENADO mediante acionamento, em dias úteis, no horário das 8h às 20h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se for comprovado que parte do problema situa-se em recurso sob responsabilidade do SENADO, a CONTRATADA poderá solicitar a participação de profissionais daquele para auxiliá-la na correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá atualizar a documentação da solução, *scripts* de atendimento de *help desk*, ajuda *on-line* da Solução e base de conhecimento em relação às correções efetuadas no tratamento dos incidentes e problemas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA precise efetuar adequações que envolvam modificações no ambiente computacional do SENADO em que a CONTRATADA não tenha domínio, como reconfiguração de *firewalls*, de serviços de mensageria ou de rede (LDAP, DNS, Kerberos, entre outros), a CONTRATADA deverá solicitar a reconfiguração ao SENADO com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

I - O SENADO avaliará as condições de atendimento da solicitação e comunicará à CONTRATADA a possibilidade ou não de atendimento e o prazo de execução. Pode o SENADO, em situações específicas, admitir prazo menor para solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA estimar a estrutura necessária para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os serviços de operação assistida e de suporte técnico estarão sujeitos ao atendimento aos níveis de serviços estabelecidos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela a seguir:

Nível	Urgência de atendimento ao	Tipo de incidente
-------	----------------------------	-------------------





SENADO FEDERAL

	incidente	
1	Alta	- parada total do sistema; - parada total da solução em <i>software</i> ; - parada do cadastramento em uma guarita.
2	Média	- linha de cancelas inoperante; - parada do credenciamento.
3	Baixa	- parada de uma cancela; - interrupção de uma funcionalidade específica da solução em <i>software</i> ;

Tabela 1 - Severidade

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a solução de problemas, após o acionamento, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

Nível	Urgência	Atendimento/Solução	Prazo máximo
1	Alta	Início do atendimento	10 minutos
		Solução do incidente	2 horas
2	Média	Início do atendimento	15 minutos
		Solução do incidente	4 horas
3	Baixa	Início do atendimento	20 minutos
		Solução do incidente	6 horas

Tabela 2 - Prazos de Atendimento

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO acionará a CONTRATADA por *e-mail*, informando a classificação, tipo e a localização do incidente. A partir da hora registrada do envio do *e-mail* será iniciada a contagem do prazo máximo da tabela acima.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo máximo para a solução do incidente será contabilizado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada serão aplicados os Indicadores de Nível de Serviço previstos na Tabela 3 abaixo:

Item	Atendimento/Solução	Urgência	Pontos a perder na Nota de Avaliação Mensal
I	Atendimento a incidente	Alta	0,2 ponto para cada meia hora de atraso.
		Média	0,1 ponto para cada meia hora de atraso.
		Baixa	0,05 ponto para cada meia hora de atraso.
II	Solução do incidente	Alta	0,2 ponto para cada hora de atraso.
		Média	0,1 ponto para cada hora de atraso.



SENADO FEDERAL

	Baixa	0,05 ponto para cada hora de atraso.
--	-------	--------------------------------------

Tabela 3 - Indicadores de Nível de Serviço

PARÁGRAFO SÉTIMO – Mensalmente, o SENADO realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos na tabela do parágrafo sexto (Indicadores de Nível de Serviço), considerando registros próprios do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO executará glosa calculada pela seguinte equação:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{Pontos perdidos})$$

Nota Mensal	Glosa
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 30% na fatura mensal

Tabela 4 - Glosa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.129137/2019-35, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

1 EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1.1	Placa gerenciadora *		Unidade	-	-
1.2	Placa de controle *		Unidade	-	-
1.3	Totem com leitor de proximidade por <i>Smartcard</i>	33	Unidade	R\$ 9.000,00	R\$ 297.000,00
1.4	Totem com leitor de proximidade por <i>Smartcard</i> por cofre coletor	3	Unidade	R\$ 11.500,00	R\$ 34.500,00
1.5	Cancela para controle de acesso de veículos aos estacionamentos, com semáforo	35	Unidade	R\$ 12.000,00	R\$ 420.000,00
1.6	Sinalizador luminoso de ocupação – contagem de veículos	13	Unidade	R\$ 736,00	R\$ 9.568,00

9





SENADO FEDERAL

1.7	Câmera de vídeo para Leitura de Placas - OCR	18	Unidade	R\$ 9.900,00	R\$ 178.200,00
1.1	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		Toten NG TSI (controladora incluso)	
1.2	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		Toten NG TSI (controladora incluso)	
1.3	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		Toten NG TSI (controladora incluso)	
1.4	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		Toten NG TSI (controladora incluso)	
1.5	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA WOLPAC/HR		Wolpark II (semáforo TSI) + (sinalizador de vagas TSI) (sensores detectores 2 canais) HR DTM21E + (laço indutivo flat carro/moto) + (resina)	
1.6	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		Sinalizador de vagas TSI	
1.7	MARCA/MODELO	EAGLEVISION/TELEMÁTICA		EN-HRFCA2V5P = 2MP POE lente 5-50mm, IP66, IR80m Suricato/eagle vision vídeo management system Pedestal TSI	
TOTAL ITEM 1				R\$ 939.268,00	

2 EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO					
Item	Descrição	Quant. 12	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
2.1	Computador e acessórios	12	Unidade	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
2.2	Leitor e gravador de cartão <i>smartcard</i> USB	12	Unidade	R\$ 666,00	R\$ 7.992,00
2.1	MARCA/MODELO: (Dell Workstation Precision 3630)				
2.1	MARCA/MODELO: (Windows 10 Pro para Workstation, até 4 núcleos)				
2.1	MARCA/MODELO: (Scanner de mesa Hp Scanjet Pro 2500 F1, L2747A)				
2.1	MARCA/MODELO: (Teclado Dell KB216, + Mouse Dell MS116)				





SENADO FEDERAL

	com fio)		
2.1	MARCA/MODELO: LG/23MB35PH		
2.2	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA	LEITOR DE MESA TSI
TOTAL ITEM 2			R\$ 139.992,00

3 SOLUÇÃO EM SOFTWARE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
3.1	Solução em Software (Discriminar todos os softwares e licenças individualmente)	1	Unidade	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA MICROSOFT		SURICATO + LICENÇAS SQL SERVER	
TOTAL ITEM 3				R\$ 30.000,00	

4 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
4.1	Instalação e configuração dos postos de cadastramento nas guaritas dos estacionamentos	6	Serviço	R\$ 2.758,00	R\$ 16.548,00
4.2	Instalação e configuração das estações de credenciamento	6	Serviço	R\$ 2.758,00	R\$ 16.548,00
4.3	Instalação e configuração da solução de cancelas nos estacionamentos	17	Serviço	R\$ 2.758,00	R\$ 46.886,00
	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO TSI	
TOTAL ITEM 4				R\$ 79.982,00	

5 TREINAMENTO					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
5.1	Treinamento para administradores da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos	6	Aluno	R\$ 491,00	R\$ 2.946,00
5.2	Treinamento para credenciadores da	6	Aluno	R\$ 491,00	R\$ 2.946,00





SENADO FEDERAL

	Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos				
5.3	Treinamento para cadastradores da Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos	110	Aluno	R\$ 491,00	R\$ 54.010,00
	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		TREINAMENTO TSI	
TOTAL ITEM 5				R\$ 59.902,00	

6 OPERAÇÃO ASSISTIDA					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
6.1	Operação assistida para os administradores da solução, credenciadores e cadastradores por um período de 30 dias	1	Mês	R\$ 19.316,37	R\$ 19.316,37
	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		SERVIÇOS TSI	
TOTAL ITEM 6				R\$ 19.316,37	

7 INFRAESTRUTURA					
Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Unit.	Preço Total
7.1	Adequações de Infraestrutura			R\$ 1.006.571,63	R\$ 1.006.571,63
	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		SERVIÇOS INFRA TSI	
TOTAL ITEM 7				R\$ 1.006.571,63	

8 SUPORTE TÉCNICO					
Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Unit.	Preço Total
8.1	Suporte técnico local	56	Meses	R\$ 11.428,00	R\$ 639.968,00
	MARCA/MODELO	TELEMÁTICA		SERVIÇOS TSI	
TOTAL ITEM 8				R\$ 639.968,00	
TOTAL GLOBAL				R\$ 2.915.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.915.000,00** (dois milhões, novecentos e quinze mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo





SENADO FEDERAL

de cada fase, conforme previsto no parágrafo décimo sétimo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro a seguir, após a conclusão de cada fase.

FASES	D+10	D+20	D+30	D+40	D+50	D+60	D+70	D+80	D+90	D+100	D+110	D+120	D+180	% Pagamento				
														Software	Equipamentos	Serviços	Suporte Técnico	
1ª - Fornecimento, instalação e testes da Solução em Software	20 dias ⁽¹⁾		40 dias ⁽²⁾												100%	-	-	-
2ª - Sala de Credenciamento			20 dias												-	7%	6%	-
3ª – Readequação física de vias e guaritas	120 dias														-	-	60%	-
4ª – Instalação dos Equipamentos de Controle de Acesso de Veículos				60 dias											-	86%	20%	-
5ª – Postos de Cadastramento								20 dias								7%	7%	
6ª - Treinamento									20 dias						-	-	6%	-
7ª - Operação Assistida ⁽³⁾										30 dias					-	-	1%	-
8ª - Suporte Técnico Local ⁽⁴⁾													56 meses		-	-	-	100%

OBSERVAÇÕES:

- (1) A Solução em *Software* deverá ser fornecida e instalada em, no máximo, 20 dias.
- (2) Após instalada, a Solução em *Software* entrará em testes por um período de 40 dias.
- (3) A Fase de Operação Assistida iniciar-se-á após o recebimento da 4ª fase.
- (4) A Fase de Suporte Técnico Local iniciar-se-á após o recebimento da 6ª fase e se estenderá pelos 56 (cinquenta e seis) meses subsequentes. O recebimento e pagamento dessa etapa se dará mensalmente pelo prazo de duração da fase.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão.



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços referentes ao **Item 1** (Equipamentos para controle de acesso de veículos), **Item 2** (Equipamentos para postos de cadastramento e credenciamento), **Item 3** (Solução em software para o controle de acesso de pessoas e veículos), **Item 4** (Serviços de instalação e configuração), **Item 5** (Treinamento), **Item 6** (Operação assistida) e **Item 7** (Infraestrutura) serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente ao **Item 8** (Suporte Técnico) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 449052, 449040, 449051, 449039 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE801033, 2019NE801034, 2019NE801035, 2019NE801036, 2019NE801037, e 2019NE001736, de 20 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 145.750,00** (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, na proporção dos valores correspondentes a cada fase estabelecida no cronograma físico-financeiro.

(Obs: redação sugerida pelo OT.)

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de abatimento previsto no parágrafo oitavo da Cláusula Sexta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o serviço de suporte técnico, as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global deste item, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;





SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Para o Suporte Técnico (Item 8), a vigência do contrato será de 56 (cinquenta e seis) meses a contar do término da 7ª fase – Operação Assistida, conforme Cronograma Físico-Financeiro definido na Cláusula Sétima.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2019.


ILANA TROMBKA

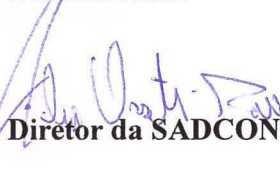
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

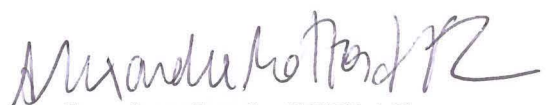


DANIEL RUSSI SALARU

TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

